



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240013
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.687.304/0001-67, estabelecida à Rua Pedro Marinho, nº 1750, Parte, Bairro Cidade Nova, Marabá – PA, CEP 68.501-710, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Tiago Severino Franco Júnior, inscrito(a) no CPF nº 853.848.016-20, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não manter a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.

10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 12:35:54 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

GAMELEIRA COM E SERVICOS
Assinado de forma digital por GAMELEIRA COM E SERVICOS LTDA:03687304000167
Dados: 2024.01.24 14:41:03 -03'00'
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 03.687.304/0001-67
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240013
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 03.687.304/0001-67, estabelecida à RUA PEDRO MARINHO, CIDADE NOVA, Marabá PA, (94) 3323-0355, representada neste ato pelo Sr(a). TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, C.P.F. nº 853.848.016-20, R.G. nº M-7323581 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BISCOITO TIPO C REAM CRACKER, SABOR MANTEIGA, - Marca.: TRIGOLINO COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, SABOR MANTEIGA, CONTENDO FARINHA DE TRIGO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, PERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE - PACOTE COM 400G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	8,015.00	3,860	30.937,90
				VALOR TOTAL R\$	30.937,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240014
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa B. M. MATTEUCCI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.842.037/0001-80, estabelecida à Rua C, nº 337, Bairro Cidade Nova, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Bruno Mustafê Matteucci, inscrito(a) no CPF nº 007.289.801-18, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:05:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

B. M. MATTEUCCI:05842037000180
Assinado de forma digital por
B. M. MATTEUCCI:05842037000180
Dados: 2024.01.24 14:57:19 -03'00'

B. M. MATTEUCCI
CNPJ Nº 05.842.037/0001-80
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE
1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE
2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240014
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: B. M. MATTEUCCI - EPP; C.N.P.J. nº 05.842.037/0001-80, estabelecida à rua c, 337, cidade nova, Parauapebas PA, (94) 3346-1325, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO MUSTAFÉ MATTEUCCI, R.G. nº 4189838 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CHÁ DE ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM DE PAPEL IMP - Marca.: LEAO ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CHÁ DE ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEAVEL, CAIXA COM 10 SACHÊS DE 10G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	CAIXA	1,713.00	4,440	7.605,72
00047	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LEITE INTEGRAL UHT; TRIFOSFATO DE SODIO, MONO - Marca.: ITALAC COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LEITE INTEGRAL UHT TRIFOSFATO DE SODIO, MONOFOSFATO DE MONOSSODIO, DIFOSFATO DE SODIO E CITRATO DE SODIO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAR. DE 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	1,142.00	67,030	76.548,26
00048	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LEITE INTEGRAL UHT; TRIFOSFATO DE SODIO, MO - Marca.: ITALAC COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LEITE INTEGRAL UHT TRIFOSFATO DE SODIO, MONOFOSFATO DE MONOSSODIO, DIFOSFATO DE SODIO E CITRATO DE SODIO. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGAR. DE 1000ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	373.00	67,030	25.002,19
				VALOR TOTAL R\$	109.156,17



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240015
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa PABLO LUIS MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.138.326/0001-54, estabelecida à Rua Salvador da Silva Porto, nº 23, Casa, Bairro Jardim Palmeiras, São José – SC, CEP 88.106-692, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Pablo Luís Martins, inscrito(a) no CPF nº 022.357.539-90, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418
249**

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:04:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**PABLO LUIS
MARTINS:02235753990**

Assinado de forma digital por
PABLO LUIS
MARTINS:02235753990
Dados: 2024.01.29 14:54:00 -03'00'

PABLO LUIS MARTINS
CNPJ Nº 09.138.326/0001-54
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE

1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240015
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: PABLO LUIS MARTINS; C.N.P.J. nº 09.138.326/0001-54, estabelecida à Rua Salvador da Silva Porto, Jardim Palmeira, São José SC, representada neste ato pelo Sr(a). PABLO LUIS MARTINS, C.P.F. nº 022.357.539-90.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, FORMATO QUADRA - Marca.: JSN ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, FORMATO QUADRADO, FUNDO PLANO, COM TAMPA BASCULANTE, ALTA RESISTÊNCIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 100 LITROS. COR PRETA	UNIDADE	257.00	147,150	37.817,55
				VALOR TOTAL R\$	37.817,55



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.177/0001-54, estabelecida à Rua Cairo, nº 1201, Quadra 2-B, Lote 11-A, Bairro Vila Rica, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Julliany Cinthya Wanessa Souza Almeida, inscrito(a) no CPF nº 823.638.032-72, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:03:32 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA:12320177000154
Assinado de forma digital por
MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA:12320177000154
Dados: 2024.01.24 08:44:24 -03'00'

MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ Nº 12.320.177/0001-54
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE
1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE
2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA; C.N.P.J. nº 12.320.177/0001-54, estabelecida à RUA CAIRO, Nº 1201, QUADRA 2B, LOTE 11-A, VILA RICA, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). JULLIANY CINTHYA WANESSA SOUZA ALMEIDA, C.P.F. nº 823.638.032-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00053	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL TOALHA EM ROLO, BRANCO, DE 1º QUALIDADE - Marca.: MAXXI COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL TOALHA EM ROLO, BRANCO, DE 1º QUALIDADE, COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COM TUBETE INTERNO REFORÇADO DE 60 MM, COM NO MÍNIMO 04 FITAS EM PAPELÃO. ROLO COM APROXIMADAMENTE 200MX20CM	ROLO	1,681.00	69,980	117.636,38
00055	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, BO - Marca.: SML COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, BOA ABSORÇÃO COM 2 DOBRAS, EXTRALUXO, DIMENSÕES 22,5X22, NA COR BRANCO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	3,216.00	15,490	49.815,84
				VALOR TOTAL R\$	167.452,22



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa NATIVU'S EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.127/0001-12, estabelecida à Rua A21, S/N, Quadra 332, Lote 024, Sala 10, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Tiago Duarte Nogueira, inscrito(a) no CPF nº 816.997.192-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:5810241
8249**

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:02:42
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**NATIVU S
LTDA:173271270
00112**

Assinado de forma digital por
NATIVU S
LTDA:17327127000112
Dados: 2024.01.24 16:06:32
-03'00'

NATIVU'S EIRELI
CNPJ Nº 17.327.127/0001-12
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE

1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240017
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: NATIVU'S LTDA; C.N.P.J. nº 17.327.127/0001-12, estabelecida à RUA A21 S/N QD:332 LT:24 SALA 10, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (94)99193-4000, representada neste ato pelo Sr(a). TIAGO DUARTE NOGUEIRA, C.P.F. nº 816.997.192-68, R.G. nº 4681610 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL DE GALÃO 20 LITROS, EM GARRAFO DE POL - Marca.: NOSSA AGU COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, LACRADO MECANICAMENTE, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA ENTREGA. TIPO REABASTECIMENTO.		33,344.00	9,980	332.773,12
00005	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL DE GALÃO 20 LITROS, EM GARRAFO DE POL - Marca.: NOSSA AGUA COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, LACRADOS MECANICAMENTE, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTERIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS A SAUDE HUMANA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTERIO DA SAUDE, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. GALÕES COMPLETOS, OU SEJA, COM AGUA.		1,870.00	31,010	57.988,70
00023	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DE ALU UNIDADE MÍNIO INFLEXÍVEL, TIPO PARA AR - Marca.: S.Q ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DE ALUMÍNIO INFLEXÍVEL, TIPO PARA ARROZ. TAMANHO 30CM.		273.00	13,350	3.644,55
00024	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DE ALU UNIDADE MÍNIO INFLEXÍVEL, TIPO CONCHA. - Marca.: S.Q ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DE ALUMÍNIO INFLEXÍVEL, TIPO CONCHA. TAMANHO 40CM.		158.00	13,350	2.109,30
00031	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FACA, CORPO E UNIDADE M AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO - Marca.: FACILITE ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: FACA, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, (TIPO MESA), CARACTERÍSTICAS LISA E POLIDA, COMPRIMENTO DA LÂMINA 21CM, COMPRIMENTO CABO 14 CM, LARGURA DA LÂMINA 4,5.		579.00	4,950	2.866,05
00039	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: GELO TRITURADO QUILO LIMPO, PRODUZIDO A PARTIR DE A - Marca.: TOCANTINS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: GELO TRITURADO LIMPO, PRODUZIDO A PARTIR DE AGUA POTAVEL CONFORME PORTARIA Nº2.914 DO MINISTERIO DA SAUDE		53,066.00	1,180	62.617,88
00040	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: GELO TRITURAD QUILO O LIMPO, PRODUZIDO A PARTIR DE - Marca.: TOCANTINS COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: GELO TRITURADO LIMPO, PRODUZIDO A PARTIR DE AGUA POTAVEL CONFORME PORTARIA Nº2.914 DO MINISTERIO DA SAUDE		17,684.00	1,180	20.867,12
00043	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: JARRA BOJUDA UNIDADE EM ALUMÍNIO POLIDO COM ALÇA RE - Marca.: EIRILAR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: JARRA BOJUDA EM ALUMÍNIO POLIDO COM ALÇA REVESTIDA DE BAQUELITE OU SIMILAR, SEM TAMPA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.		244.00	26,990	6.585,56
00049	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:LEITEIRA, TIPO UNIDADE CANECA, MATERIAL EM ALUMÍNIO - Marca.: PANELAR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP:LEITEIRA, TIPO CANECA, MATERIAL EM ALUMÍNIO POLIDO, CABO EM BAQUELITE OU SIMILAR. CAPACIDADE 2,5 LITROS		104.00	25,550	2.657,20
00056	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PRATO DE VIDR UNIDADE O APLICAÇÃO REFEIÇÃO. - Marca.: DURALEX ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PRATO DE VIDRO APLICAÇÃO REFEIÇÃO.		1,719.00	5,400	9.282,60
00059	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SABONETE LÍQUID FRASCO O EM FRASCO COM APLICADOR, EM. - Marca.: PROTEX COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO EM FRASCO COM APLICADOR, EM UNIDADES DE 250ML. FRAGRÂNCIAS: DIVERSAS		6,361.00	8,420	53.559,62



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00061	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PACOTE PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITR - Marca.: ULTRALIXO ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63CM, ALTURA MÍNIMA DE 80CM, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	3,591.00	8,350	29.984,85
VALOR TOTAL R\$				584.936,55



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.492.039/0001-06, estabelecida à Avenida E, S/N, Quadra 125, Lote 029, Sala A, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Wiky Hander Paulo de Almeida, inscrito(a) no CPF nº 012.581.971-46, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:5810241
8249**

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:01:57
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**WE CLEAN COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA:22492039000106**

Assinado de forma digital por WE
CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA LTDA:22492039000106
Dados: 2024.01.29 16:54:56 -03'00'

WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ Nº 22.492.039/0001-06
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE
1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE
2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240018
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI; C.N.P.J. nº 22.492.039/0001-06, estabelecida à Avenida E, S/N, Quadra 125, Lote 029, Sala A, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas PA, (94) 99154-5968, representada neste ato pelo Sr(a). WIKY HANDER PAULO DE ALMEIDA, C.P.F. nº 012.581.971-46, R.G. nº 4905340 SPTC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00068	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30 L - Marca.: PRÓPRIA ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 30 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	PACOTE	3,317.00	22,250	73.803,25
				VALOR TOTAL R\$	73.803,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, estabelecida à Rua Jorge Caram, nº 521/A, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto – MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Gabriel Teixeira Viana, inscrito(a) no CPF nº 082.361.706-83, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:581024182
49**

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:01:02 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ Nº 48.969.755/0001-25

ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL

TXV COMERCIO

E SERVICO

LTDA:22906038

000160

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
TXV COMERCIO E
SERVICO
LTDA:22906038000160
Dados: 2024.01.29
15:02:49 -03'00'

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 22.906.038/0001-60

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por

JANIO LUCENA DE

1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital

por CLEBSON PONTES DE

2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240019
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI; C.N.P.J. nº 22.906.038/0001-60, estabelecida à RUA JORGE CARAN, 521/A, NOSSA SENHORA DO CARMO, Ouro Preto MG, representada neste ato pelo Sr(a). GABRIEL TEXEIRA VIANA, C.P.F. nº 082.361.706-83.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL D - Marca.: GP INOX ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL DO CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO GRANDE, TIPO: (COLHER DE SOPA), CARACTERÍSTICAS LISA E POLIDA 1,50MM DE ESPESSURA E COMPRIMENTO DE 21 CM.	UNIDADE	1,681.00	3,440	5.782,64
				VALOR TOTAL R\$	5.782,64



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02, estabelecida à Rua 69, S/N, Quadra 90, Lote 01, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Zoenio Raimundo dos Santos Silva, inscrito(a) no CPF nº 227.200.302-87, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418
249**

Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 14:00:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ZIL PARA LIMPEZA
E DESCARTAVEIS
LTDA:2417612000
0102**

Assinado de forma digital
por ZIL PARA LIMPEZA E
DESCARTAVEIS
LTDA:24176120000102
Dados: 2024.01.29
17:07:15 -03'00'

ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ Nº 24.176.120/0001-02
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE

1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE

2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA; C.N.P.J. nº 24.176.120/0001-02, estabelecida à RUA 69, S/N, QUADRA 90, LOTE 01, BEIRA RIO, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, C.P.F. nº 227.200.302-87, R.G. nº 44223305 SSPPA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS, EM GARRAFO DE P - Marca.: NOSSA AGU COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, LACRADO MECANICAMENTE, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM REter BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA ENTREGA. TIPO REABASTECIMENTO.		11,111.00	10,890	120.998,79
00006	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS, EM GARRAFO DEP - Marca.: NOSSA AGUA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, EM GARRAFO DE POLIPROPILENO, LACRADOS MECANICAMENTE, SEM CAVIDADES OU REBORBOS INTERNOS QUE POSSAM REter BACTERIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS A SAUDE HUMANA EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAUDE, COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA. GALÕES COMPLETOS, OU SEJA, COM AGUA.		612.00	30,990	18.965,88
00014	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, SABOR MANTEIGA - Marca.: FORTALEZA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, SABOR MANTEIGA, CONTENDO FARINHA DE TRIGO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, PERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO, MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE - PACOTE COM 400G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	2,665.00	5,100	13.591,50
00015	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM - Marca.: MARATA COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE DE 250G.	PACOTE	26,729.00	6,000	160.374,00
00016	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGE - Marca.: MARATA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE DE 250G.	PACOTE	8,905.00	6,000	53.430,00
00020	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CHÁ DE CAMOMI LA, EMBALAGEM DE PAPEL IMPERME - Marca.: LEO ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CHÁ DE CAMOMILA, EMBALAGEM DE PAPEL IMPERMEAVEL, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CAIXA COM 10 SACHÊS DE 10G.	CAIXA	1,624.00	4,540	7.372,96
00022	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COADOR DE CAFÉ, SACO EM TECIDO 100% DE ALGOD - Marca.: COMPANHIA ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COADOR DE CAFÉ, SACO EM TECIDO 100% DE ALGODÃO RESISTENTE, CABO EM ALUMÍNIO REVESTIDO C/ MATERIAL NÃO CONDUTOR DE TEMPERATURA. TAMANHO: GG	UNIDADE	632.00	14,750	9.322,00
00025	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL, CONFECCIO - Marca.: STRAWPLAS ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COLHER DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSLÚCIDA. MEDINDO 15 A 16 CM DE	PACOTE	9,495.00	4,410	41.872,95



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



COMPRIMENTO. EMBALADOS HIGIENICAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS. PACOTE COM 50 UNIDADES			
00032	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARFO PLASTIC PACOTE O DESCARTAVEL BIODEGRADÁVEL, N - Marca.: STRAWPLAS ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARFO PLASTICO DESCARTAVEL BIODEGRADÁVEL, NA COR BRANCA OU TRANSLUCIDA. MEDINDO 15 A 16CM DE COMPRIMENTO, PACOTE COM 50 UNIDADES	3,322.00	5,480 18.204,56
00042	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ISQUEIRO DESC UNIDADE ARTÁVEL EM CORPO REVESTIDO EM. - Marca.: BIC ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: ISQUEIRO DESCARTÁVEL EM CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 7,5 CM PESO APROXIMADO DE 10G, COM ACENDEDOR, GÁS EMBUTIDO, CHAMA PRÉ-AJUSTADA, COM SELO E APROVÇÃO DO IMETRO	718.00	6,430 4.616,74
00044	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: JARRA EM POLI UNIDADE PROPILENO, MODELO COM TAMP. C - Marca.: ERCA PLAS ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: JARRA EM POLIPROPILENO, MODELO COM TAMP. CAPACIDADE 2 LITROS	258.00	14,100 3.637,80
00050	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO PACOTE BRANCO FOLHAS DUPLAS PERFUMAD - Marca.: VELUD COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHAS DUPLAS PERFUMADO PICOTADAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, EXTRA MACIO, DE ALTA QUALIDADE, COM A MARCA DE FABRICANTE, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE C/ 04 UNIDS DE 30MX10CM	25,990.00	5,980 155.420,20
00052	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL TOALHA EM ROLO ROLO, BRANCO, DE 1º QUALIDADE - Marca.: FAMILIAR COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL TOALHA EM ROLO, BRANCO, DE 1º QUALIDADE, COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COM TUBETE INTERNO REFORÇADO DE 60 MM, COM NO MÍNIMO 04 FITAS EM PAPELÃO. ROLO COM APROXIMADAMENTE 200MX20CM	5,071.00	24,880 126.166,48
00070	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNI ROLO CO EM ROLO, GROFADO, BRANCO, C - Marca.: NC PAPEIS ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO, GROFADO, BRANCO, COM 100% FIBRAS CELULÓSICAS, ROLO DE 300X 10CM, NÃO RECICLADO, COM TUBETE INTERNO REFORÇADO DE 60CM, COM NO MÍNIMO 04 FITAS EM PAPELÃO.	3,384.00	9,450 31.978,80
VALOR TOTAL R\$			765.952,66



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.649.397/0001-05, estabelecida à Rua Cupiuba, S/N, Quadra 29, Lote 09, Bairro Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68.537-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Andressa Gomes Favacho, inscrito(a) no CPF nº 641.923.692-49, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.

10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 12:39:31 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

ACADEMIA BLACK FITNESS
Assinado de forma digital por ACADEMIA BLACK FITNESS
LTDA:24649397000105
Dados: 2024.01.24 15:29:05 -03'00'

ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI
CNPJ Nº 24.649.397/0001-05
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE

1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE

2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: ACADEMIA BLACK FITNESS EIRELI; C.N.P.J. nº 24.649.397/0001-05, estabelecida à R. CUPIUBA S/N LT.09 QD.29, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 99223-9420, representada neste ato pelo Sr(a). ANDRESSA GOMES FAVACHO, C.P.F. nº 641.923.692-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA - Marca.: POLAR COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO DE 200ML. EM CONFORMIDADES COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA EMPRESA. CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200 ML.	CAIXA	6,972.00	21,990	153.314,28
00009	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA E - Marca.: POLAR COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA. PACOTE COM 06 UNIDADES DE 1,5L.	FARDO	2,874.00	19,460	55.928,04
00010	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA - Marca.: POLAR COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS. EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA ENTREGA. PACOTE COM 06 UNIDADES DE 1,5L.	FARDO	954.00	19,460	18.564,84
VALOR TOTAL R\$					227.807,16



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa SABORE FRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.544.524/0001-37, estabelecida à Rua 120, nº 553, Quadra 42, Lote 09, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Manoel Castro Gomes da Silva Neto, inscrito(a) no CPF nº 017.879.722-75, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.

10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital
por CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 08:36:51
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

SABORE FRIOS LTDA:26544524000137
Assinado de forma
digital por SABORE
FRIOS
LTDA:26544524000137
Dados: 2024.01.24
10:25:42 -03'00'

SABORE FRIOS LTDA
CNPJ Nº 26.544.524/0001-37
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:
Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE
1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE
2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: SABORE FRIOS EIRELI; C.N.P.J. nº 26.544.524/0001-37, estabelecida à Rua: 120 Nº 553 QD.42 LT.09, BEIRA RIO, Parauapebas PA, (94) 99124-4598, representada neste ato pelo Sr(a). MANOEL CASTRO GOMES DA SILVA NETO, C.P.F. nº 017.879.722-75, R.G. nº 7251295 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: AÇUCAR CRISTAL SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA - Marca.: CRISTAL COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: AÇUCAR CRISTAL SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS. PACOTE COM 2KG	PACOTE	13,482.00	6,000	80.892,00
00011	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BISCOITO DOCE T IPO "ROSQUINHA", SABOR LEITE C - Marca.: MABEL COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: BISCOITO DOCE TIPO "ROSQUINHA", SABOR LEITE COM CONSISTENCIA CROCANTE, SEM CORANTE ARTIFICIAL, EM EMBALAGEM ATOXICA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 400G.	PACOTE	7,272.00	4,200	30.542,40
00045	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LEITE EM PÓ INT EGRAL, RICO EM FERRO, CONTENDO - Marca.: ITAMBÉ COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: LEITE EM PÓ INTEGRAL, RICO EM FERRO, CONTENDO VITAMINAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES. PACOTE COM 400G.	PACOTE	6,055.00	8,150	49.348,25
				VALOR TOTAL R\$	160.782,65

SABORE FRIOS
LTDA:2654452
4000137

Assinado de forma digital
por SABORE FRIOS
LTDA:26544524000137
Dados: 2024.01.24
10:25:58 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.751.618/0001-75, estabelecida à Rua Perimetral Norte, nº 192, Quadra 01, Lote 08, Sala 01, Bairro Liberdade I, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Fabricio Pinheiro Martins, inscrito(a) no CPF nº 034.860.163-85, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 13:59:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA:29751618000175
Assinado digitalmente por I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA:29751618000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Parauapebas, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=15555884000118, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA:29751618000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.30 11:05:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA
CNPJ Nº 29.751.618/0001-75
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA; C.N.P.J. nº 29.751.618/0001-75, estabelecida à R PERIMETRAL NORTE 192, LIBERDADE I, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO PINHEIRO MARTINS, C.P.F. nº 034.860.163-85, R.G. nº 5508409 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00058	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE EM PEDRA ANTIBACTERIANO ELIMINA 99 - Marca.: REXONA ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE EM PEDRA ANTIBACTERIANO ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS. PCT C/ 12 UNIDADES DE 90G OU SIMILAR	PACOTE	981.00	33,800	33.157,80
				VALOR TOTAL R\$	33.157,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.334.877/0001-01, estabelecida à Rua Calixto Yache, nº 58, Letra B, Bairro Novo Horizonte, Marabá – PA, CEP 68.502-140, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Leonardo Araújo da Silva Heilmann, inscrito(a) no CPF nº 002.432.492-25, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 13:58:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**MASH REPRESENTANTES
COMERCIAIS E AGENTES DO
COMER:35334877000101**
Assinado de forma digital por MASH
REPRESENTANTES COMERCIAIS E
AGENTES DO
COMER:35334877000101
Dados: 2024.01.30 15:16:24 -03'00'

MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES
DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
CNPJ Nº 35.334.877/0001-01
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
CLEBSON PONTES DE
1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital
por JANIO LUCENA DE
2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI; C.N.P.J. nº 35.334.877/0001-01, estabelecida à RUA CALIXTO YACHE, 58, LETRA B, NOVO HORIZONTE, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). LEONARDO ARAUJO DA SILVA HEILMANN, C.P.F. nº 002.432.492-25, R.G. nº 1100244159 MD DF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: AÇUCAR CRISTA L SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, - Marca.: ITAJÁ COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: AÇUCAR CRISTAL SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS. PACOTE COM 2KG	PACOTE	4,490.00	7,250	32.552,50
00007	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL NA CAIXA TURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA - Marca.: NOSSA AGUA COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO DE 200ML. EM CONFORMIDADES COM A PORTARIA Nº 2.914 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DA EMPRESA. CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200 ML.		20,938.00	21,990	460.426,62
00046	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LEITE EM PÓ I NTEGRAL, RICO EM FERRO, CONTEN - Marca.: CCGL COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: LEITE EM PÓ INTEGRAL, RICO EM FERRO, CONTENDO VITAMINAS. COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES. PACOTE COM 400G.	PACOTE	2,013.00	11,790	23.733,27
				VALOR TOTAL R\$	516.712,39



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.609.947/0001-89, estabelecida à Rua Santa Maria, nº 62, Quadra 18, Lote 62, Sala B, Bairro da Paz, Parauapebas – PA, CEP 68.515-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Bruno Pacheco Martins, inscrito(a) no CPF nº 044.943.571-70, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
8249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 13:57:58
-03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA:35609947000189
Assinado de forma
digital por B M PACHECO
COMERCIO SERVICO
LTDA:35609947000189
B M PACHECO COMERCIO SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº 35.609.947/0001-89
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: B M PACHECO COMERCIO SERVICO EIRELI; C.N.P.J. nº 35.609.947/0001-89, estabelecida à RUA SANTA MARIA N 62 Q18 LOTE 62 SALA B, DA PAZ, Parauapebas PA, (94) 98106-0224, representada neste ato pelo Sr(a). BRUNO PACHECO MARTINS, C.P.F. nº 044.943.571-70.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: BISCOITO DOCE TIPO "ROSQUINHA", SABOR LEITE - Marca.: LE PETIT "ROSQUINHA", SABOR LEITE COM CONSISTENCIA CROCANTE, SEM CORANTE ARTIFICIAL, EM EMBALAGEM ATOXICA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DE NO MINIMO 08 (OITO) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 400G.	PACOTE	2,417.00	8,500	20.544,50
				VALOR TOTAL R\$	20.544,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.358.317/0001-04, estabelecida à Alameda N S 7, nº 35, Conjunto Maguari, Bairro Coqueiro, Belém – PA, CEP 66.823-067, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Simone do Socorro Rodrigues da Silva, inscrito(a) no CPF nº 619.819.152-49, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

**CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:5810241
8249**

Assinado de forma digital
por CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 12:38:06
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

**JSL COMERCIO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE
LTDA:37358317000104**

Assinado de forma digital por JSL
COMERCIO DE MATERIAL DE
EXPEDIENTE LTDA:37358317000104
Dados: 2024.01.29 18:52:16 -03'00'

JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI
CNPJ Nº 37.358.317/0001-04
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE

1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE

2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI; C.N.P.J. nº 37.358.317/0001-04, estabelecida à ALAMEDA 7, Nº 35, CONJUNTO MAGUARI, COQUEIRO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). SIMONE DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. nº 619.819.152-49.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00037	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TERMICA EM PLASTICO COM ISOLAMENTO E - Marca.: INVICTA ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TERMICA EM PLASTICO COM ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD. CAPACIDADE 12 LITROS	UNIDADE	118,00	115,000	13.570,00
00038	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMICA ROSQUEÁVEL, MATERIAL DE PO. - Marca.: INVICTA ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMICA ROSQUEÁVEL, MATERIAL DE POLIPROPILENO, AMPOLA DE VIDRO, COM ALÇA LISA. CAPACIDADE 1 LITRO	UNIDADE	226,00	28,000	6.328,00
				VALOR TOTAL R\$	19.898,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240027
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.836.567/0001-80, estabelecida à Avenida José Tussi, nº 128, Bairro Centro, Barão de Cotegipe – RS, CEP 99.740-000, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Elsa Kalinoski Kania, inscrito(a) no CPF nº 433.784.980-72, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE

OLIVEIRA:58102418249

Assinado de forma digital

por CASSIO ANDRE DE

OLIVEIRA:58102418249

Dados: 2024.01.24 13:56:01

-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 48.969.755/0001-25

ÓRGÃO GERENCIADOR

ELSA KALINOSKI

KANIA:43378498072

Assinado de forma digital por

ELSA KALINOSKI

KANIA:43378498072

Dados: 2024.01.29 17:14:14 -03'00'

KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 41.836.567/0001-80

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por

CLEBSON PONTES DE

1. SOUZA:91741645204

Assinado de forma digital

por JANIO LUCENA DE

2. AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240027
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: KANIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; C.N.P.J. nº 41.836.567/0001-80, estabelecida à Av. Jose Tussi, nº128, Centro, Barão de Cotegipe RS, representada neste ato pelo Sr(a). ELSA KALINOSKI KANIA, C.P.F. nº 433.784.980-72, R.G. nº 1009469626 SJSIPDI RS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00019	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA MATE, TOSTADO, SABOR NATURAL, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXA COM 25 SACHÊS DE 40G.	CAIXA	1,073.00	4,800	5.150,40
00041	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GUARDANAPO DE PAPEL GOFRADO, BRANCO, FOLHA - Marca.: FLORAX PRE	PACOTE	9,244.00	1,580	14.605,52
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GUARDANAPO DE PAPEL GOFRADO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, MEDIDA APROXIMADAS 23X20CM, PACOTE C/50 FOLHAS.				
VALOR TOTAL R\$					19.755,92

ELSA
KALINOSKI
KANIA:43378498072
8072

Assinado de forma digital por ELSA KALINOSKI
KANIA:43378498072
Dados: 2024.01.29 17:14:37 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240028
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte e quatro dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.239.112/0001-38, estabelecida à Rua 76, S/N, Quadra 529, Lote 03, Bairro Nova Carajás, Parauapebas – PA, CEP 68.515-00, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Ana Alice Ferreira de Souza, inscrito(a) no CPF nº 994.926.102-30, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 24 de janeiro 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.01.24 13:57:12
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ALICE FERREIRA DE SOUZA
Data: 30/01/2024 08:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 45.239.112/0001-38
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
2. SOUZA:91741645204



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240028
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 45.239.112/0001-38, estabelecida à R 76 QUADRA529 LOTE 003, NOVA CARAJAS, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANA ALICE FERREIRA DE SOUZA, C.P.F. nº 994.926.102-30, R.G. nº 5995019 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CESTO PARA LI XO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, - Marca.: UZ ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: CESTO PARA LIXO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, TELADO, TIPO ESCRITÓRIO, FUNDO PLANO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE PARA 10 LITROS. COR PRETA	UNIDADE	908.00	8,100	7.354,80
00027	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DE VIDRO DE 310ML. PCT C/06 UNID. PARA - Marca.: BRINOX ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DE VIDRO DE 310ML. PCT C/06 UNID. PARA USO ADMINISTRATIVO.	PACOTE	559.00	11,500	6.428,50
00033	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMI CA DE PRESSÃO, CORPO DE AÇO IN - Marca.: TERMOLAR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CORPO DE AÇO INOX AMPOLA DE AÇO INOX, FUNDO DE AÇO INOX, COM TAMPADA DE POLIPROPILENO, COM ALÇA LISA. CAPACIDADE PARA 2 LITROS	UNIDADE	358.00	118,000	42.244,00
00035	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMIC A EM PLÁSTICO COM ISOLAMENTO - Marca.: TERMOLAR ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: GARRAFA TÉRMICA EM PLÁSTICO COM ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE PEAD (POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE), CAPAZ DE CONSERVAR LÍQUIDOS QUENTES OU FRIOS, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA E 03 (TRÊS) PÉS RETRÁTEIS EMBUTIDOS, BOCAL DA TAMPADA LARGO PARA COLOCAÇÃO DE GELO E TORNEIRA COM CONTROLE DE FLUXO. CAPACIDADE 09 LITROS.	UNIDADE	76.00	134,950	10.256,20
00054	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL TOALHA, I NTERFOLHA, NÃO RECICLADO, BOA - Marca.: PERSONAL COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, BOA ABSORÇÃO COM 2 DOBRAS, EXTRALUXO, DIMENSÕES 22,5X22, NA COR BRANCO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	9.672.00	10,690	103.393,68
00060	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE LÍQU IDO EM FRASCO COM APLICADOR, E - Marca.: REXONA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SABONETE LÍQUIDO EM FRASCO COM APLICADOR, EM UNIDADES DE 250ML. FRAGRÂNCIAS: DIVERSAS	FRASCO	2.117.00	8,150	17.253,55
00062	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO P ARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS - Marca.: VIP COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63CM, ALTURA MÍNIMA DE 80CM, MIGRAGEM DE 4,0. PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	PACOTE	2.179.00	23,970	52.230,63
00063	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITR - Marca.: VIP COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63CM, ALTURA MÍNIMA DE 80CM, MIGRAGEM DE 4,0. PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	PACOTE	715.00	23,970	17.138,55
00064	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO P ARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LI - Marca.: VIP COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA	PACOTE	1.743.00	21,000	36.603,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 80CM, ALTURA 100CM, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.

00065	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 - Marca.: VIP COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, CLASSE I, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA 80CM, ALTURA 100CM, PODENDO SER APRESENTADO EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	572.00	23,000	13.156,00
00066	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 200 LI - Marca.: VIP COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 200 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS OU RECICLADA, LARGURA 88CM, ALTURA 110CM, PODENDO APRESENTAR EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	872.00	37,500	32.700,00
00067	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 200 - Marca.: VIP COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 200 LITROS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS OU RECICLADA, LARGURA 88CM, ALTURA 110CM, PODENDO APRESENTAR EM QUALQUER COR, EXCETO BRANCA. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 9191. PACOTE COM 100 (CEM) UNIDADES.	280.00	37,500	10.500,00
			VALOR TOTAL R\$	349.258,91



Documento assinado digitalmente
ANA ALICE FERREIRA DE SOUZA
Data: 29/01/2024 18:36:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240252
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos quinze dias de março de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02, estabelecida na Rua 69, S/N, Quadra 90, Lote 01 Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, CEP 68.515-00, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Zoenio Raimundo dos Santos Silva, inscrito(a) no CPF nº 227.200.302-87, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
 - 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 15 de março 2024.

CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Assinado de forma digital por
CASSIO ANDRE DE OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.03.15 08:19:33 -03'00'
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA:24176120000102
Assinado de forma digital
por ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS
LTDA:24176120000102
Dados: 2024.03.15 09:43:03 -03'00'
ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA
CNPJ Nº 24.176.120/0001-02
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por ALEXANDRA VICENTE
2. E SILVA:31101590823



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240252
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.120/0001-02, estabelecida na Rua 69, S/N, Quadra 90, Lote 01 Bairro Beira Rio PA, representada neste ato pelo Sr(a). ZOENIO RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, C.P.F. nº 227.200.302-87, R.G. nº 44223305 SSPA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00028	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PACOTE L, EM POLIESTIRENO, A EMBALAGEM - Marca.: MINAPLAST COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT/NBR 14.865/2012 COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAPACIDADE DE 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.		33,925.00	3,6400	123.487,00
00029	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, A EMBALAGEM - Marca.: MINAPLAST COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGA INVOLÁVEL E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT/NBR 14.865/2012 COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAPACIDADE DE 180ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.		11,304.00	3,640	41.146,56
				VALOR TOTAL R\$	164.633,56



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240285
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Aos vinte de março de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Juruna, S/N, Parque dos Carajás, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.969.755/0001-25, representada pelo Sr. Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, e de outro lado a empresa SUPPLY CARAJÁS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.384.799/0001-35, estabelecida à Avenida Liberdade, S/N, Quadra 02, Lote 03, Sala 01, Bairro Paraíso, Parauapebas – PA, CEP 68.515-00, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Elidiane Paes da Silva, inscrito(a) no CPF nº 910.460.922-00, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-017PMP**, RESOLVE registrar os preços visando à aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2.2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1.2. Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

3.1.3. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ordem de compra, acompanhadas da nota de empenho.

5.2. A entrega deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e emissão de ordem de compras.

5.3. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Av. Potiguar, Qd. 106, Lt. 11 e 12, Bairro Parque dos Carajás. No horário das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor (es) designado (s) do Setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme estiver descrito na Ordem de Compra.

5.5. A não entrega no dia e horário marcado, sem a devida justificativa, acarretará notificação e as penalidades previstas no contrato.

5.6. Os materiais deverão atender todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos dias, locais e nos horários, descritos na ordem de compra, sendo de sua responsabilidade todos os gastos com mão de obra, fretes, materiais, produtos e todos os custos para a execução do objeto.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

6.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelas secretarias; no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.5. Ao (s) SECRETARIOS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6. Ao (s) SECRETARIOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (s) SECRETARIAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;

7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 desta cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

7.2.2. Não mantiver a proposta;

7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

7.2.4. Fizer declaração falsa;

7.2.5. Cometer fraude fiscal;

7.2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2.7. Não celebrar o contrato;

7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.2.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 7.2.1 e 7.2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.3.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.3. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.1.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.1.7. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.2. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 A pedido, quando:

9.1.1.1. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

9.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

9.1.2.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 9.1.2.2. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.1.2.3. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 9.1.2.4. não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.5. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.6. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.1.3. Automaticamente:

- 9.1.3.1. por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 9.1.3.2. quando não restarem fornecedores registrados;

9.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o órgão gerenciador fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 10.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo órgão gerenciador.
- 10.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 10.3. A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

- 11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.
- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

- 12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. São atribuições do Órgão Gerenciador:

13.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

13.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim.

13.1.4. Comunicar oficialmente o FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

13.1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.1.8. Disponibilizar instalações necessárias à execução do contrato;

13.1.9. Permitir o acesso de funcionários do FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

14.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como:

14.1.1. Salários;

14.1.2. Seguro acidente;

14.1.3. Taxa, impostos e contribuições;

14.1.4. Indenização;

14.1.5. Vales – refeições;

14.1.6. Vales-transportes, e

14.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

14.3. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e no Termo de Referência;

14.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo este contrato oficial para quaisquer questões pertinentes à aos fornecimentos vislumbrados no Termo de Referência;

14.6. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria, de materiais/produtos julgados pela fiscalização como inadequados para execução do objeto;

14.7. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

14.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a contratante.

14.9. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços.

14.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

14.11. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os materiais conforme a demanda da Contratante, somente mediante a Ordem de Compra e dentro do prazo determinado de entrega dos produtos.

14.12. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer todos os materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

14.13. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo ao FORNECEDOR REGISTRADO prestar todos os esforços necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os materiais a serem entregues, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

14.14. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus materiais até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. Ao fornecedor registrado caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. Deverá o fornecedor registrado observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

16.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos Ordenadores de Despesas da(s) Secretarias em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **8.2023-017PMP** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

18.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

18.5. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 20 de março 2024.

CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:5810241
8249

Assinado de forma digital
por CASSIO ANDRE DE
OLIVEIRA:58102418249
Dados: 2024.04.04 09:12:15
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 48.969.755/0001-25
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELIDIANE PAES DA
SILVA:91046092200

Assinado de forma digital por
ELIDIANE PAES DA
SILVA:91046092200
Dados: 2024.04.04 08:07:52 -03'00'

SUPPLY CARAJÁS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 50.384.799/0001-35
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital
por CLEBSON PONTES DE
SOUZA:91741645204
2.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240285
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-017PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a(s) signatária(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-017PMP.

Empresa: SUPPLY CARAJAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA; C.N.P.J. nº 50.384.799/0001-35, estabelecida à AVENIDA LIBERDADE, S/N, QD 02, LT 03, SALA 01, PARAISO, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIDIANE PAES DA SILVA, C.P.F. nº 910.460.922-00, R.G. nº 5364753 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00030	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACID - Marca.: MINAPLAST ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: COPO DESCARTÁVEL, EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACO PLÁSTICO EM MANGA INVOLÁVEL E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT/NBR. 14.865/2012 COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	14,793.00	1,750	25.887,75
00051	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHAS DUPLAS PERFUM - Marca.: DUETTO COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI/COOP: PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHAS DUPLAS PERFUMADO PICOTADAS, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, EXTRA MACIO, DE ALTA QUALIDADE, COM A MARCA DE FABRICANTE, INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO, COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE C/ 04 UNIDS DE 30MX10CM	PACOTE	8,658.00	6,280	54.372,24
				VALOR TOTAL R\$	80.259,99